



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 401/2026

Prot. 5647/2026

Assunto: Aquisição de veículos automotores.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para realização de pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de quatro veículos destinados à Secretaria de Saúde de Rebouças, sendo dois veículos de passeio tipo hatch, um micro-ônibus e uma pick-up cabine dupla, visando ao fortalecimento e à ampliação da estrutura operacional necessária à execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.096.486,99, conforme estimativa elaborada nos autos.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Portaria de nomeação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- e) Termo de Referência;
- f) Estudo Técnico Preliminar nº 148/2026;
- g) Demonstrativo de elaboração de preços baseado em fontes diversas de preços;
- h) Minuta do Edital.

É o relatório.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limita-se à análise estritamente jurídica da matéria submetida à apreciação desta Procuradoria, não abrangendo aspectos relacionados ao mérito administrativo, à conveniência, oportunidade ou avaliação técnica dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

O presente parecer jurídico tem por finalidade assistir a autoridade competente quanto à verificação da legalidade e regularidade do procedimento administrativo, nos termos do artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de prévia realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Assim, diante das características do objeto pretendido, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o procedimento licitatório deverá ser realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, observa-se a juntada do pedido com a devida justificativa para contratação, contendo a descrição dos itens demandados, ampla pesquisa de preços baseada em fontes diversificadas, evidenciando-se que os autos seguem amparados por levantamento de preço real de mercado.

Além disso, da análise do Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual, bem como no plano orçamentário, nos termos do inciso VI, §1º do artigo 12 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 284/2023:



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Consoante previsão do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do presente processo se mostra regular, uma vez que toda a demanda está pautada no planejamento da Administração Pública Municipal, conforme se constata no plano de contratações anual.

Assim, o procedimento se encontra instruído com o Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Vê-se, portanto, que a instrução do processo está a contento, uma vez que a necessidade da contratação foi fundamentada em estudo técnico preliminar,



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

além de o objeto ter sido definido com base no termo de referência, conforme artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Ainda, observa-se que o orçamento estimado foi elaborado após pesquisa em diversas fontes, consoante demonstrativo de elaboração de preços anexo.

Ainda, vê-se que o item 5 do edital estabelece a participação de todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, situação que possibilita a concorrência e, de forma reflexa, fomenta a oferta de melhores propostas para a Administração Pública.

Ademais, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), os contratos administrativos devem observar os requisitos e as cláusulas necessárias estabelecidos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequada formalização da contratação, a definição das obrigações das partes e a segurança jurídica na execução contratual.

Pois bem, da análise da minuta contratual apresentada, verifica-se que o instrumento contempla, em linhas gerais, os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com a identificação das partes e de seus representantes, referência ao procedimento licitatório, definição do objeto e estabelecimento das condições necessárias à execução contratual.

Observa-se que a minuta, em conjunto com o Termo de Referência, apresenta as especificações dos veículos a serem adquiridos, os valores unitários e totais, as condições de fornecimento, os prazos de execução e vigência, bem como as obrigações atribuídas à contratante e à contratada.

Quanto às condições financeiras, o instrumento estabelece regras relativas ao pagamento, à apresentação de notas fiscais, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à correção monetária em caso de atraso, devendo ser observadas, ainda, as exigências legais referentes aos critérios de reajustamento.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

No que se refere à execução contratual, encontram-se previstas disposições relativas ao acompanhamento e à fiscalização pela Administração, com definição das atribuições dos responsáveis, além das condições de recebimento do objeto e das responsabilidades da empresa contratada.

A minuta também contempla cláusulas referentes à garantia e à assistência técnica dos veículos, à manutenção das condições de habilitação, às hipóteses de alteração e extinção contratual, bem como às infrações e sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Quanto à matriz de alocação de riscos, considerando que a contratação se destina à aquisição de veículos automotores, não se verifica obrigatoriedade legal de sua inclusão, uma vez que as hipóteses de exigência previstas na Lei nº 14.133/2021 não abrangem, em regra, aquisições dessa natureza.

Constam, igualmente, disposições referentes à vinculação ao procedimento licitatório, à previsão dos recursos orçamentários destinados à contratação e à possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme autorizado pela legislação vigente.

Diante de todo o arcabouço documental que instrui o presente pedido, vê-se a regularidade do procedimento, motivo pelo qual não há óbice para a abertura da licitação.

III - CONCLUSÃO

Dessa maneira, constatada a observância dos requisitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, bem como considerando a legalidade e regularidade da fase preparatória do procedimento, este Departamento Jurídico se manifesta favoravelmente a abertura do certame nos termos acima expostos.

É o parecer.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Rebouças/PR, 08 de outubro de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO¹

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE

Assessora Jurídica

OAB/PR 116153

¹Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 08/10/2026
14:40:47 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960
08/10/2026 14:42:47 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
DECRETO MUNICIPAL 110/2023